



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 138/2022
PROCESSO Nº 910/2022 - EDITAL

OBJETO – Contratação direta para aquisição de gêneros alimentícios para utilização na merenda escolar, de itens que resultaram desertos nos Pregões Eletrônicos nºs 103/2022 e 111/2022, de acordo com as especificações abaixo:

FORNECEDOR: CLAUDIO AGOSTINETTO LTDA
CNPJ: 73.751.257/0001-59

| Item nº | Código | Especificação | Quantidade | Unidade | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|---------|--------|--|------------|---------|--------------------|-----------------|
| 02 | 81359 | IOGURTE ZERO LACTOSE, NOS SABORES MORANGO OU COCO, COMPOSTO POR LEITE SEMIDESNATADO, AÇÚCAR, PREPARADO DE MORANGO OU COCO, ENZIMA LACTASE E FERMENTO LÁCTEO. DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM CARROS FECHADOS REFRIGERADOS, EM EMBALAGENS E TEMPERATURAS CORRETAS E ADEQUADAS (10°C OU DE ACORDO COM O FABRICANTE). O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 20 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM EM POLIETILENO LEITOSO ATÓXICO CONTENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO E NÚMERO DO REGISTRO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO, COM 140 A 170 GRAMAS. PRODUTO SUJEITO À VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS | 300 | Unidade | 2,75 | 825,00 |
| 03 | 81504 | LEITE ZERO LACTOSE, UHT, 1LITRO, SEMIDESNATADO PARA DIETAS COM RESTRIÇÕES A LACTOSE – ZERO LACTOSE, LIMPA E INTACTA, COM INSPEÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 90 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM PRIMÁRIA: CAIXA TETRA PACK LONGA VIDA, ATÓXICA E RESISTENTE. ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. REPOSIÇÃO DO PRODUTO: NO CASO DE ALTERAÇÃO DO MESMO ANTES DA VALIDADE, PRAZO DE VALIDADE VENCIDO E EMBALAGENS DANIFICADAS. | 600 | Litro | 6,99 | 4.194,00 |
| Total | | | | | R\$ 5.019,00 | |

FORNECEDOR: L. SENDESKI SCHUERMAN LTDA
CNPJ: 04.999.525/0001-33

| Item nº | Código | Especificação | Quantidade | Unidade | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|---------|--------|--|------------|---------|--------------------|-----------------|
| 01 | 81358 | IOGURTE GREGO VEGANO DE FRUTAS VERMELHAS, ALIMENTO COM SOJA SABOR IOGU RTE COM PEDAÇOS DE MORANGO E FRAMBOESA, 100% VEGETAL, SEM LACTOSE E SEM COLESTEROL. DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM CARROS FECHADOS REFRIGERADOS, EM EMBALAGENS E TEMPERATURAS CORRETAS E ADEQUADAS (10°C OU DE ACORDO COM O FABRICANTE). O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 20 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM EM POLIETILENO LEITOSO ATÓXICO | 75 | UN | 8,99 | 674,25 |



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

| | | | | | |
|-------|--|--|--|------------|--|
| | CONTENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO E NÚMERO DO REGISTRO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO, COM 180 GRAMAS. PRODUTO SUJEITO À VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS. | | | | |
| Total | | | | R\$ 674,25 | |

Valor Total do processo de Dispensa de licitação nº 138/2022: R\$ 5.693,25 (cinco mil, seiscentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos).

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 24, inc. V, da Lei nº 8.666/93.

1. A alimentação escolar é um direito garantido pela Constituição Federal, como um programa suplementar à educação. Assim, o município tem a obrigação de prover, promover e garantir que os estudantes recebam alimentação durante o período em que estiverem na escola. O principal objetivo da merenda escolar é proporcionar aos alunos da rede municipal de ensino, uma refeição balanceada, segura e nutricionalmente adequada, considerando a faixa etária e o estado nutricional dos alunos.

2. A Lei 11.947 de 2009, trata da alimentação escolar (merenda e tudo que se consome dentro da escola) de todos os alunos, porém tem aumentado significativamente o número de alunos com alergias e intolerâncias, e só em 2014, com a regulamentação feita pela lei 12.982, definiu-se o direito de alunos com restrições alimentares. Desde então, estes alunos têm direito à um cardápio especial elaborado a partir das recomendações do médico que o acompanha, além de compartilhar o momento das refeições com todos os colegas. Ainda, conforme legislação recente a atualizada, no parágrafo 1º do Art.17 da RESOLUÇÃO Nº 06, de 08 de 2020: os cardápios devem ser adaptados para atender aos estudantes diagnosticados com necessidades alimentares especiais tais como doença celíaca, diabetes, hipertensão, anemias, alergias e intolerâncias alimentares, dentre outras.

3. Esclarecemos que este processo pretendido através de aquisição direta é necessário, considerando os dados acima citados, além resultado frustrado no processo licitatório nº 111/2022. Informamos ainda, que novo processo licitatório está em andamento, mas um dos produtos é fornecido diariamente e não é possível tê-lo em estoque.

4. Atualmente a rede municipal registra em sua base de dados cento e trinta alunos com intolerância à lactose, somado a outras alergias e intolerâncias a parte. Assim, justificamos a quantidade demandada pelo período de 60 dias, considerado suficiente para atendimento da demanda pelo período de conclusão de processo licitatório.

5. Considerando a situação destacada motivamos a dispensa de licitação com caráter emergencial, pois o resultado do processo licitatório caracteriza-se por uma situação adversa, não originado da falta de planejamento desta secretaria, conforme o art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

6. Para obter o custo quando da elaboração do termo de referência, foram feitas pesquisas com fornecedores locais, com capacidade de atendimento e ainda apresentando custo menor em comparação com outras empresas do mesmo ramo de atividade, bem como compatíveis com os praticados no mercado local. As propostas apresentadas pelas empresas são semelhantes e compatíveis a necessidade desta secretaria, ficando



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

a escolha vinculada ao critério de menor preço e disponibilidade do produto em estoque, por isso houve a necessidade da contratação de duas empresas. Os documentos comprobatórios encontram-se em anexo ao processo.

Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

| Conta | Órgão/Unidade | Funcional programática | Elemento de despesa | Fonte |
|-------|---------------|------------------------|---------------------|-------|
| 3300 | 07.002 | 12.361.1201.2.032 | 3.3.90.32.05.00 | 1042 |
| 3560 | | 12.365.1201.2.033 | | 1042 |
| 3750 | | 12.365.1201.2.034 | | 1042 |
| 3930 | | 12.386.1201.2.035 | | 1042 |
| 4080 | | 12.367.1201.2.036 | | 1042 |

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente Dispensa de licitação são oriundos da receita FNDE– Merenda escolar.

A Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável a contratação de:

1 - CLAUDIO AGOSTINETTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 73.751.257/0001-59, estabelecida na Rua São Benedito nº 175, Bairro Cango, CEP: 85.604-050, em Francisco Beltrão/PR; e
2 - L. SENDESKI SCHUERMAN LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.999.525/0001-33, estabelecida na Avenida Júlio Assi Cavalheiro, nº 140, Centro, CEP: 85.601-000, em Francisco Beltrão/PR;
considerando o disposto no Artigo 24, inc. V, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e o contido do Termo de Referência e anexos, que integram o presente processo.

A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão/PR, 03 de outubro de 2022

Daniela Raitz
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

De acordo com a Dispensa de Licitação nº 138/2022, em 03 de outubro de 2022


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL